



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ CAMPUS PIRIPIRI
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISE E PLANEJAMENTO
AMBIENTAL**

ADRIANNE DO NASCIMENTO DE MELO

**UM PANORAMA DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CAUSADA POR
REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NA COMUNIDADE INDÍGENA TREMEMBÉ DA
ALDEIA DE ENGENHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**

PIRIPIRI

2025

ADRIANNE DO NASCIMENTO DE MELO

UM PANORAMA DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CAUSADA POR
REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NA COMUNIDADE INDÍGENA TREMEMBÉ DA
ALDEIA DE ENGENHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo científico)
apresentado como exigência parcial para obtenção do
certificado do Curso de Especialização em Análise e
Planejamento Ambiental do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus
Piripiri.

Orientador: Prof^o. Dr. Marcos Vinicius Pereira Oliveira

UM PANORAMA DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL CAUSADA POR REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NA COMUNIDADE INDÍGENA TREMEMBÉ DA ALDEIA DE ENGENHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

Adrianne do Nascimento de Melo¹
Prof. Dr. Marcos Vinicius Pereira Oliveira²

RESUMO

Este trabalho refere-se a analisar a situação de impacto ambiental causado por situação de reintegração de posse no território de Engenho, que se encontra localizado no município de São José de Ribamar - MA, assim como investigar a história do povo Tremembé deste território, caracterizar o conflito e avaliar se é possível uma recuperação de áreas degradadas. A metodologia da pesquisa caracteriza-se como básica e aplicada com finalidade de prática e execução. Para esclarecer os fatos foi realizado um levantamento literário, documental e legislativo. Como instrumento de coleta foi utilizado a observação dentro do território e entrevista com 30 famílias e alguns colaboradores. Os resultados mostraram que é possível reverter os impactos causados, além de medidas que já estão sendo providenciadas.

Palavras-chave: Tremembé. Reintegração. Legislação.

ABSTRACT

This work refers to analyzing the situation of environmental impact caused by the situation of repossession in the territory of Engenho, which is located in the municipality of São José de Ribamar - MA, as well as investigating the history of the Tremembé people of this territory, characterizing the conflict and assess whether it is possible to recover degraded areas. The research methodology is characterized as basic and applied with the purpose of practice and execution. To clarify the facts, a literary, documentary and legislative survey was carried out. As a collection instrument, observation within the territory and interviews with 30 families and some collaborators were used. From data analysis, the research results will be able to show what were the main impacts caused by the conflict and what can be done to recover the degraded areas.

Keywords: Shivering. Reinstatement. Legislatio

¹ Pós-graduanda em Análise e Planejamento Ambiental. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Piripiri, donnaanne88@gmail.com

² Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará, Mestrado em Antropologia pela Universidade Federal do Piauí, marcos.oliveira@ifpi.edu.br

1. INTRODUÇÃO

O debate do presente projeto se dá acerca da temática indígena, que intensificou-se nas duas décadas do século XX e foi ganhando repercussão até os dias atuais, nesse contexto a proposta desse trabalho é demonstrar e analisar o impacto ambiental, assim como outras violações causadas por reintegrações de posse, que aconteceram no território do povo Tremembé da Aldeia de Engenho, localizado em São José de Ribamar - MA, região metropolitana que fica a 30km da capital São Luís. Cabral (2014) descreve o seguinte:

O povo Tremembé do aldeamento de Almofala, situado no município de Itarema a 198 km de Fortaleza, ocupava, nos tempos coloniais, desde a foz do rio Gurupi, no Maranhão, até a Serra de Ibiapaba, no Ceará, até a foz do rio Aracatimirim. Os Tremembé viviam principalmente da pesca, e comercializavam com os estrangeiros que aportavam na costa norte brasileira, principalmente madeiras e âmbar-gris. Durante os séculos XVI e XVII, apesar da constante presença de estrangeiros em suas praias, e das tentativas de colonização por parte dos portugueses, os indígenas da costa norte conseguiram manter-se autônomos em seus territórios até o início do século XVIII, quando foram aldeados em Almofala, no Ceará, e Tutóia, no Maranhão. Era um povo destemido, conhecido por sua coragem em matar tubarões e também por serem exímios pescadores e valentes guerreiros, e sempre ofereceu resistência aos ataques dos colonizadores (CABRAL, 2014, p. 13).

Para os parentes Tremembé que resistiram a estes ataques, restou ir em busca de áreas que não estivessem sofrendo invasões ou reintegrações violentas. Sendo assim, Durante o período de divisão territorial entre municípios do Maranhão, algumas pesquisas revelam que por volta do ano de 1920, neste território os povos que residiam ali eram os indígenas Tupinambá e Tremembé, vindos do Ceará e outras regiões do Brasil pelo litoral.

O território de Engenho, em São José de Ribamar – MA, possui um histórico de conflitos agrários que começou em 2008, na época chegou ao local um ex-deputado estadual juntamente com um oficial de justiça e um advogado, o mesmo possuía um documento, alegando ser o dono da terra em questão, no qual havia comprado do falecido ator Chico Anísio (Entrevistado).

Havia um conflito de interesses além do esperado e a possibilidade da conivência do poder judiciário para prejudicar os indígenas que continuavam tomando posse do lugar, trabalhando nas suas lavouras e fazendo as atividades do cotidiano. A Constituição Brasileira de 1988, em seu parágrafo 1º, artigo 231 estipula que são terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas:

as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a

seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988).

Contudo, a luta do povo Tremembé continua para garantir que não haja mais destruição e impactos ambientais. Logo abaixo, vamos discorrer a respeito do referencial teórico, e analisar os resultados objetivando compreender o panorama dessa pesquisa aqui apresentada

2. METODOLOGIA

Este projeto, segundo Vergara (2006) se encaixam na pesquisa, básica e aplicada, uma vez que, essa problemática indígena, despertou a curiosidade de obter o conhecimento do porquê, essa situação acontece naquela região, além de haver a necessidade de introduzir uma pesquisa quantitativa por conta dos dados econômicos da produção rural feita pelos indígenas Tremembé. Nesse contexto, a natureza deste trabalho é qualitativa, pelos fatores sociais aqui atribuídos, e a necessidade de compreender o fenômeno ocorrido no território em estudo.

Para esclarecer as informações mediante este projeto foram utilizadas fontes primárias e secundárias. Lakatos e Marconi (2003, p. 143) delimitam como fontes primárias:

- Dados históricos, bibliográficos e estatísticos;
- Informações, pesquisas e material cartográfico;
- Arquivos oficiais e particulares;
- Registros em geral;
- Documentação pessoal (diários, memórias, autobiografias);
- Correspondência pública ou privada etc.

E como fontes secundárias Lakatos e Marconi (2003, p.143), apontam imprensa em geral e obras literárias. Outro instrumento utilizado, foi a entrevista informal não estruturada, pois tornou mais fácil a aproximação com os indígenas, além de observação direta, permitindo diagnóstico melhor da situação

3.REFERENCIAL TEÓRICO

No passado a Lei de terras, como ficou conhecida a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, foi a primeira tentativa no sentido de organizar a propriedade privada no Brasil, esta lei só serviu para preservar a péssima estrutura fundiária no país e privilegiar os fazendeiros, em

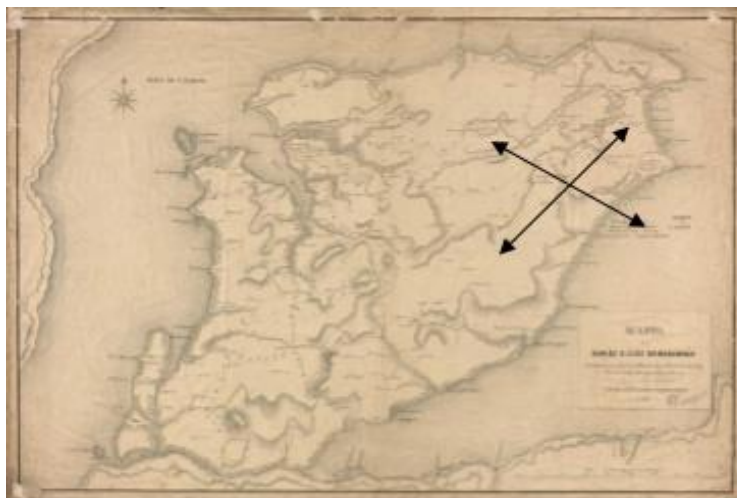
consequência, os indígenas eram expulsos das suas áreas, para que os grandes produtores, avancem com o agronegócio ou com a especulação imobiliária.

A situação se baseia juridicamente em usucapião e posse a justo título, a diferença entre estes segundo a Borguezan (2019) é que:

A posse é o exercício de fato de um dos poderes da propriedade no que envolve a disposição do bem, seja o gozo, guarda, uso ou a disponibilidade do bem imóvel. Em outras palavras, é o fato de alguém reter, ocupar ou desfrutar de algo... Enquanto isso, a propriedade é um direito real sobre um imóvel, tendo o proprietário todos os poderes sobre o bem, exceto os limites dispostos em lei... o usucapião é a forma originária de aquisição de propriedade pelo tempo de exercício da posse, ou seja, é quando o usucapiente obtém a propriedade de um imóvel sem qualquer vinculação com o proprietário anterior e por meio da utilização do bem por determinado prazo de tempo (BORGUEZAN, 2019).

Considerando a situação jurídica descrito acima, nessa época da divisão entre os municípios da Grande Ilha - MA, já habitavam povos indígenas em São José de Ribamar – MA, esse fato pode ser observado, no mapa abaixo (Figura 1), que mostra que em 1820, se estabeleceu no território, uma quinta povoação de índios. Esse mapa é utilizado pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio) para o geoprocessamento e baseio antropológico, a fim de demarcar áreas indígenas, ajudando na veracidade dos relatos históricos

Figura 1: Mapa de 1820, utilizado pela FUNAI para critérios antropológicos.



Fonte: Raquel Aguiar Santos

4.RESULTADOS E DISCUSSÕES

No final do ano de 2010, ocorreu o que os indígenas chamavam de “empreendimento”, foi o dia que chegou ao território, máquinas escavadeiras, tratores, e o “posseiro”. acompanhado de advogados e membros do Tribunal de Justiça. O indígena José Maravalho Tremembé, assim como as outras 29 famílias, relatou que com estes também chegou uma quantidade expressiva de policiais militares, tropas de choque e ambulância, alegando que todos deveriam sair daquelas terras. Ele diz que os mesmos não concordaram com a proposta e aconteceu durante nove anos às reintegrações de posse, que foram marcada por muita violência ambiental, com a derrubada de árvores centenárias, com morte de vários animais silvestres (raposas, cutias, mucuras, porcos selvagens e cobras), além da destruição de todos os canteiros que produziam o meio de sustento e garantia a sobrevivência daquele povo, foram afetados toda a produção que estava no auge e em tempo de colheita, assim como as fontes de água foram poluídas, além de um braço de rio que passava por ali, contaminado peixes (Tambaqui e Tilápia).

As 30 famílias indígenas que foram acompanhadas pela pesquisadora, relataram que sempre após as reintegrações era muito difícil se reerguer, considerando que até o ano de 2019 o povo Tremembé do Território de Engenho, não se encontrava em nenhuma modalidade das políticas públicas voltadas para eles, por não obterem a confirmação da etnia e da homologação da área ocupada por eles, que são requisitos essenciais para projetos voltados aos indígenas. Por conta disso eles tiveram que enfrentar os impactos ambientais causados pelas tentativas de restituição da terra pelo “posseiro”, e os resultados apresentados foram:

- Poluição do ar, causada por queimadas.
- Destruição de habitats naturais.
- Compactação do solo, causado pelo revolvimento através das máquinas escavadeiras e tratores.
- Diminuição de mananciais e poluição do rio.
- Extinção de espécies animais.
- Além do prejuízo socioeconômico, que com a destruição dos canteiros, o alimento e a forma de trabalho agrícola ficaram abalados.

De acordo com o licenciamento ambiental, o impacto representa alterações no ambiente, nem sempre negativas, porém quando acontece essa circunstância, os danos são irreversíveis,

e gera uma interferência no patrimônio de maneira direta ou de forma potencial. Segundo o guia de avaliação de impacto ambiental (2021), os impactos ambientais podem ser classificados de várias formas, como:

- Local, regional ou global: Dependendo da área atingida: impactos positivos são aqueles que trazem benefícios para o meio ambiente, enquanto os negativos causam degradação.
- Diretos ou indiretos: Impactos diretos são aqueles que ocorrem como resultado imediato de uma ação, enquanto os indiretos são consequências secundárias ou em cadeia.
- Temporários, permanentes ou cíclicos: Impactos temporários são aqueles cujos efeitos cessam em um período definido, enquanto os permanentes persistem por um tempo indeterminado.
- Imediatos, de médio ou longo prazo
- Reversíveis ou irreversíveis: Impactos reversíveis podem ser corrigidos ou eliminados, enquanto os irreversíveis são de difícil ou impossível reparação. A resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) N° 001, de 23 de janeiro de 1986 considera em seu artigo 1° que:

Art. 1° - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais.

As áreas degradadas em geral, precisam ser recuperadas, principalmente as áreas verdes, onde as principais atividades degradadoras são: agricultura, mineração, desertificação e urbanização descontrolada. Porém, existem vários modelos e técnicas para a recuperação de uma área degradada, cuja escolha depende da situação de degradação da área e das condições de regeneração do ecossistema afetado (Aquino, 2011).

O objetivo central da recuperação de uma área que foi degradada por ações antrópicas é o restabelecimento de florestas que sejam capazes de se autoperpetuar, ou seja, florestas biologicamente viáveis e que não dependam de intervenções humanas constantes. De forma

geral, as iniciativas de restauração ambiental visam o cumprimento da legislação, o restabelecimento de serviços ecossistêmicos e a proteção de espécies nativas (Brancalion et al., 2010).

Posteriormente ao ano da última reintegração de posse que aconteceu em 2019, o ministério da justiça representado na época pelo ministro Luiz Fux, declarou que o território de Engenho não poderia mais sofrer nenhum tipo de expropriação e solicitou que a FUNAI e os órgãos competentes, fizessem o estudo antropológico do território para possível homologação. Atualmente, uma decisão da justiça Federal determinou que a União e a FUNAI finalizem os estudos para identificação, delimitação e demarcação do território do

Engenho. A sentença atende uma ação civil movida pelo MPF-MA (Ministério Público Federal no Maranhão)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido a ação do Conselho de Liderança, em novembro de 2020 o Ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Luís Fux, entendeu o caso e estabeleceu a decisão que proibiu qualquer reintegração no território de Engenho, por se tratar de uma terra indígena, ficou acordado desta forma como sendo, uma demarcação provisória de 15 hectares, divididos entre as 30 famílias indígenas. A demarcação obedece a um processo sistemático, segundo o artigo 19 do Estatuto do índio e regulado pelo Poder Executivo. Atualmente, O dispositivo jurídico que organiza o processo de demarcação de uma terra indígena é o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro 1996, que estipula as seguintes etapas: a) Estudos de identificação; b) Aprovação da FUNAI; c) Contestações; d) Delimitação; e) Demarcação física; f) Homologação; g) Registro (BRASIL, 1996). Os Tremembés do território de Engenho estão conseguindo se auto afirmar como povo originário e serem reconhecidos como tal perante o Estado nacional e a sociedade civil.

Depois do trâmite de todas essas etapas, as terras ainda devem passar por outros processos que demandam ação estatal, como por exemplo, a retirada de posseiros, etc. Ressalte-se que atualmente, mesmo com suas terras demarcadas o cenário ainda é incerto para os povos indígenas, o que requer constante organização e mobilização, considerando que o Projeto de Lei do Licenciamento Ambiental, também conhecido como PL 2159/2021 que foi aprovado pelo STF (Supremo Tribunal Federal) em 2025 e visa unificar e simplificar as regras do licenciamento ambiental no Brasil. Atualmente o Território de Engenho encontra-se desocupado, por medidas de precaução, mediante orientações jurídicas.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, R. N. D. A. (2011). **Utilização de espécies vegetais na recuperação de solo sob área degradada Manaus** - AM.
- BRANCALION, P.H.S., Rodrigues, R. R., Gandolfi, S., Kageyama, P. Y., Nave, A. G., Gandara, F. B., ... & Tabarelli, M. (2010). **Instrumentos legais podem contribuir para a restauração de florestas tropicais biodiversas. Revista Árvore**, 34, 455 - 470.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- CANUTO, Antônio; CRUZEIRO, Márcio Antônio; SANTOS, Paulo César Moreira dos; SIQUEIRA, Ruben Alfredo de. Conflitos por Terra em 2019: uma introdução. In Comissão Pastoral da Terra. Conflitos no Campo Brasil: 2019. Disponível em <https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/summary/41-conflitosnocampo-brasilpublicacao/14195-conflitos-no-campo-brasil-2019-web> Acesso em 10 de outubro de 2021.
- CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Terra indígena: aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico**. (2016) In História (São Paulo) v.35, e75, 2016 ISSN 1980-4369 Disponível em <https://www.scielo.br/j/his/a/XRTp9SKrKRwMV6D4MjHPMsp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 10 de outubro de 2021.
- DIÁRIO oficial da união, disponível em: siam.mg.gov.br/sla/dowland.pdf.idNorma=8902 publicação em 17/02/1986. acessado em 10/05/2023.
- FARIAS, José Airton de. **Indígenas no Brasil e povos da África: breves histórias**, 2. Ed. – Fortaleza: Sistema Ari de Sá de Ensino, 2017.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. São Paulo. Saraiva, 2011.
- RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das coisas: de acordo com a lei nº 10.406, de 10.01.2002**, Rio de Janeiro, Forense, 2004.
- VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa**. São Paulo; Atlas, 2006.